



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CONTRATO N° 182/2024

DATA: 07/06/2024

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS E A EMPRESA N.B. LOCAÇÕES EPP, CONFORME ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO CIGA PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2023, PARA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA.

O Município de Rodeio Bonito/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Av. do Comércio, n° 196, inscrito no CNPJ sob n° 87.613.204/0001-86, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a Rua Assis Brasil, n° 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob n° 344.372.821-91, da RG n° 04352009-MT, ora denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **N.B. LOCAÇÕES EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 08.676.186/0002-96, com sede à ROD BR 101, N° 3.120, KM 115, Bairro Salseiros – Itajaí/SC, representada neste ato pelo Sr. Neuri Bertinatto, portador do RG 8050875973 e do CPF n° 589.382.490-34 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara e com base Pregão Eletrônico n° 003/2023, realizado pelo CIGA – Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera, nas Leis 8.666/93 e 10.520/02, no artigo 481 do código civil e no que não for incompatível com essas, mediante as cláusulas a seguir descritas.

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto deste instrumento a aquisição de uma unidade do ITEM 15 - RETROESCAVADEIRA, o qual integra o Pregão eletrônico n° 003/2023, através do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região da Região Carbonífera (CIGA-RS), conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO MARCA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

15	RETROESCAVADEIRA PREFERENCIAL retroescavadeira, nova, com peso operacional de no mínimo 7.700 kg, potência do motor de no mínimo 90 hp, no mínimo tier – iii, tração 4x4, cabine fechada com ar condicionado com duas portas de acesso a cabine e rádio am/fm/mp3, transmissão com no mínimo de 4 marchas a frente e no mínimo 4 marchas a ré, chassi monobloco, tanque de combustível de no mínimo 140 lt, caçamba frontal com no mínimo 1 m ³ e caçamba da retroescavadeira com no mínimo 0,20 m ³ , distância do solo de no mínimo 400 mm, freios a disco banhados em óleo, profundidade de escavação da retroescavadeira de no mínimo 4.740 mm, alcance a partir do pivô de giro de no mínimo 5.450 mm, altura de carregamento da caçamba frontal medida no pino de articulação da caçamba de no mínimo de 3.570 mm, pneus dianteiros 12,5x18 com no mínimo 12 lonas e pneus traseiros de no mínimo 16,9x28 com no mínimo 12 lonas, linha hidráulica auxiliar original do fabricante montado no braço da retro e rompedor hidráulico da mesma marca do equipamento ofertado, de faróis para trabalhos noturnos. Marca/modelo: Manitou MBL-X 900 90 KL ST3.	01	R\$ 520.000,00	R\$ 520.000,00
-----------	---	-----------	---------------------------------	---------------------------------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil mil)**, sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão.

A CONTRATADA será responsável pelo transporte e entrega do OBJETO em plenas condições, sem que haja nenhum custo adicional, na sede do Município de Rodeio Bonito/RS, com endereço à Av. do Comércio, nº 196, Centro.

II- FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais)**, sem qualquer correção nos termos do respectivo Pregão, na conta nº 1821-3 op:003, agência 0453, Banco Caixa Econômica Federal. Os preços do objeto deste contrato não sofrerão reajuste de valor.

I - O pagamento será efetuado em até 15(quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.318/2018, após a entrega do objeto, mediante vistoria do bem pelo Município





ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

de Rodeio Bonito e ou Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, Convênio nº 952544/2023, o pagamento será feito através do Convênio nº 952544/2023, somente com a autorização e liberação dos recursos do Convênio pelo Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional e contrapartida do Município de Rodeio Bonito/RS.

II - Se a empresa não for optante do simples nacional deverá destacar na nota fiscal a alíquota da IRRF a ser retido pelo município, conforme IN 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 4.210/2022. Sob pena de devolução do documento.

CLÁUSULA QUARTA - Quando solicitado pelo município prestar suporte técnico presencial.

CLÁUSULA QUINTA - Eventuais despesas com Tarifas Bancárias decorrentes do pagamento serão de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes Dotações orçamentárias:

PA| 1026 | 44905200000000 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários | RV- 1161

PA| 1026 | 44905200000000 – Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários | RV- 1

III – PRAZOS:

CLÁUSULA SÉTIMA - De Vigência, Fornecimento e Garantia:

Parágrafo Primeiro: De Vigência: O presente contrato tem vigência até 12 meses e o prazo de entrega do produto é de 30 dias, a contar da solicitação/nota de empenho pelo Município;

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato;

O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

II - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

III - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

IV - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

I - O equipamento contratado somente terá a Ordem de Compra emitida e Nota de Empenho pelo Município de Rodeio Bonito – RS, após a aprovação do Processo e demais procedimentos legais pela CONCEDENTE – Ministério da Integração e Desenvolvimento Regional, Convênio nº 952544/2023, reservando-se o direito de aquisição somente após autorização prévia da CONCEDENTE. O bem objeto deste contrato deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito, sito a Av. do



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

Comércio, 196, Centro, no prazo máximo de até 30(trinta) dias após a emissão de Ordem de Compra (Empenho) do Município de Rodeio Bonito RS, juntamente com a nota fiscal, contendo nas informações adicionais o número do Contrato e número do Convênio nº 952544/2023.

II – Os preços do objeto deste contrato não sofrerão alteração em virtude de fretes impostos ou quaisquer outras despesas.

III) O proponente deverá oferecer garantia do objeto licitado de no mínimo 12 meses ou 2.000 horas de serviço da máquina.

IV) Durante o período de vigência da garantia, a Licitante vencedora deverá fornecer ao município os serviços necessários para realização das revisões in loco que serão a cada 250, 500 e 1.000 horas de serviço da Retroescavadeira, para manutenção preventiva da máquina conforme manual do fabricante, até completar 2.000(duas mil) horas.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA OITAVA - A CONTRATADA compromete-se de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA NONA - A CONTRATADA compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA DÉCIMA - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções nos produtos.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 120 horas após a ciência formal sobre a existência de **vícios aparentes** de qualidade ou quantidade que estejam em desacordo com o Edital ou tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA providenciará na substituição do produto no prazo de 07(sete) dias após a ciência formal sobre a existência de **vícios ocultos** de qualidade ou quantidade que forem descobertos durante a execução do contrato e que tornem os produtos impróprios ou inadequados ao consumo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os produtos fornecidos pela CONTRATADA deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **NÃO** poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

V- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, após o recebimento do produto, reclamar vícios ou defeitos aparentes ou ocultos nos produtos, tais como aqueles decorrentes de disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem ou rotulagem, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, bem como, aqueles em descordo com o edital e com as normas de padrões de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho exigido pelo órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

VI- DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Constatada irregularidade na execução do objeto a Administração poderá: Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na hipótese de substituição de produto, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para o Município. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato os fatos constantes no art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
 - a) multa de 0,2% por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
 - b) multa de 10% por inexecução parcial do contrato.
 - c) multa de 12% por inexecução total do contrato.
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro: A sanções estabelecidas nos incisos III e IV dessa cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO RODEIO BONITO

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8666/93 e Lei 10.520/02 e no que couber a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Rodeio Bonito/RS, para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Rodeio Bonito/RS, 07 de junho de 2024.

Paulo Duarte

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

NOME: **Camila da Silva**

CPF: **869.782.250-53**

NEURI

BERTINATTO:58

938249034

Neuri Bertinatto

CONTRATADO

Assinado de forma digital por NEURI
BERTINATTO:58938249034
Dados: 2024.06.07 15:52:59 -03'00'

MARCIA CORNELLI

BERTINATTO:6249

3140087

NOME: Márcia Cornelli Bertinatto

CPF: **624.931.400-87**

Assinado de forma digital por MARCIA CORNELLI
BERTINATTO:62493140087
Dados: 2024.06.07 15:53:36 -03'00'

Adv. Paula Geisa Pena

OAB/RS 100.531

Procuradora Jurídica

Matrícula nº 1329/0



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155

E-mail: administracao@rodeio bonito.rs.gov.br

CNPJ: 87613204/0001-86